



Diário Oficial Eletrônico



Teresina (PI) Sexta-feira, 16 de abril de 2021 - Edição nº 068/ 2021

CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

José Araújo Pinheiro Júnior
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

TERESINA - PI, Disponibilização: Quinta-feira, 15 de abril de 2021


Publicação: Sexta-feira, 16 de abril de 2021


(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	02
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	05
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	08
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	10
PAUTAS DE JULGAMENTO	28

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 191/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o requerimento protocolado sob o nº 006343/2021,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, o servidor abaixo identificado, assegurando-lhe as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Fiscalização/Auditoria/Contas de Gestão, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: Instituto de Terras do Piauí - INTERPI, tendo por objeto de controle: verificar a regularidade das operações realizadas e dos controles internos adotados pela entidade, para fins de instrução complementar dos processos de prestação de contas do exercício de 2020, bem como, se necessário, examinar procedimentos e documentação pertinentes a exercícios anteriores e/ou posterior

Matrícula	Nome	Cargo
96.538-3	Antônio Marcelo Mendes Soares	Auditor de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de abril de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 192/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o requerimento protocolado sob o nº 006342/2021,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, o servidor abaixo identificado, assegurando-lhe as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Fiscalização/Auditoria/Contas de Gestão, devendo a ação abarcar as unidades jurisdicionadas: Procuradoria Geral de Justiça – PGJ, Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí – FMMP/PI e Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, tendo por objeto de controle: verificar a regularidade das operações realizadas e dos controles internos adotados pela PGJ, para fins de instrução complementar dos processos de prestação de contas do exercício de 2020, bem como, se necessário, examinar procedimentos e documentação pertinentes a exercícios anteriores e/ou posterior.

Matrícula	Nome	Cargo
96.538-3	Antônio Marcelo Mendes Soares	Auditor de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de abril de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 193/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o requerimento protocolado sob o nº 006341/2021,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, o servidor abaixo identificado, assegurando-lhe as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Fiscalização/Auditoria/Contas de Gestão, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: Secretaria de Estado de Governo – SEGOV, tendo por objeto de controle: verificar a regularidade das operações realizadas e dos controles internos adotados pela SEGOV, para fins de instrução complementar dos processos de prestação de contas do exercício de 2020, bem como, se necessário, examinar procedimentos e documentação pertinentes a exercícios anteriores e/ou posterior.

Matrícula	Nome	Cargo
96.538-3	Antônio Marcelo Mendes Soares	Auditor de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de abril de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 194/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o requerimento protocolado sob o nº 006340/2021,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Fiscalização/Auditoria/Contas de Gestão, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: Água e Esgotos de Teresina – AGESPISA, tendo por objeto de controle: verificar a regularidade das operações realizadas e dos controles internos adotados pela entidade, para fins de instrução complementar dos processos de prestação de contas do exercício de 2020, bem como, se necessário, examinar procedimentos e documentação pertinentes a exercícios anteriores e/ou posterior.

Matrícula	Nome	Cargo
96.934--6	José Augusto Nunes Soares	Auditor de Controle Externo
02.151-2	Maria Luzia Oliveira Saldanha	Técnica de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de abril de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 195/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 005145/2021,

Considerando o art. 67, da Lei 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor ABDON JOSÉ DE SANTANA MOREIRA, matrícula nº 98.029-3, para exercer o encargo de Fiscal da Nota de Empenho nº 2021NE00155.

Art. 2º - Designar o servidor RÔMULO DE OLIVEIRA RAMOS, Matrícula nº 02.060-5, para exercer o encargo de Suplente de Fiscal da referida Nota de Empenho.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de abril de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI



Atos da Secretaria Administrativa



Estado do Piauí
Tribunal de Contas



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 24/2021

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado por sua Presidente, Conselheira **LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS**, inscrita no CPF sob o nº, 077.565.183-49, portadora da Carteira de Identidade nº 171.133 – SSP/PI, considerando o julgamento do **Pregão Eletrônico nº 02/2021-TCE/PI**, processo administrativo nº **TC/002693/2021**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de consumo: Fitas de Dados LTO4 e LTO5, para atendimento às necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme especificações e quantidades previstas no Termo de Referência, Anexo I do Pregão **Eletrônico SRP nº 02/2021-TCE/PI**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são os constantes abaixo:

<p>BRAZIL IT SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA CNPJ:36.984.127/0001-30 INSC.ESTADUAL 128.855.075.118 RUA SANTA LÚCIA, 303 SALA 2 – B. CIDADE MÃE DO CÉU - CEP 03304-060 – SÃO PAULO/SP TELEFONE: 11 98221-7450 E-mail: licitacao@brazilit.com.br DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 0272-0 CONTA: 23506-7 REPRESENTANTE LEGAL: EMERSON LEANDRO MARTINS CPF: 220.269.978-37 RG: 22.669.773-3</p>				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL R\$



Estado do Piauí
Tribunal de Contas



01	Fita de Dados LTO4 - 800/1600 GB para drive de leitura LTO-4, com a seguinte especificação: Capacidade de armazenamento: 800GB(Nativo)/1600GB (Comprimido); Método de gravação: Serpentina linear; Tecnologia: LTO Ultrium-LTO-4; Largura da Fita: 1.26 cm; Durabilidade: 1000000 passagens da cabeça de leitura/gravação; Tempo de vida de arquivamento/armazenamento: 30 anos; Garantia: 2 anos; O fornecedor deve ofertar cartuchos dos fabricantes membros do LTO Consortium; Cada fita deve acompanhar caixa plástica individual para facilitar o estoque das mesmas; Cada fita deverá vir com etiqueta com código de barra de identificação no padrão CXXXXXL4, onde XXXXX varia de 1050 a 1099. MARCA: FUJIFILM ULTRIUM LT04.	100 UND	197,00	19.700,00
02	Fitas de Dados LTO5 – 1.5/3 TB destinada ao drive de leitura LTO-5, com a seguinte especificação: Capacidade de armazenamento: 1.5TB (Nativo) /3TB (Comprimido); Método de gravação: Serpentina linear; Taxa de transferência nativa mínima: 140MB/s; Deve possuir Tecnologia: LTO Ultrium – LTO-5; Largura da Fita: 1.26 cm; Durabilidade: 1000000 passagens da cabeça de leitura/gravação; Tempo de vida de arquivamento/armazenamento: 30 anos; Garantia: 2 anos; Deve ser aderente à especificação Linear Tape-Open (LTO) Ultrium 5; O fornecedor deve ofertar cartuchos dos fabricantes membros do LTO Consortium; Cada fita deve acompanhar caixa plástica individual para facilitar o estoque das mesmas; Cada fita deverá vir com etiqueta com código de barra de identificação no padrão DXXXXXL5, onde XXXXX varia de 850 a 949. MARCA: FUJIFILM ULTRIUM LT05.	200 UND	197,00	39.400,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA				RS 59.100,00

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – DOE/TCE/PI, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 3º, § 1, da Lei Estadual nº 6.301, de 7 de janeiro de 2013, declarado constitucional por esta Corte de Contas nos autos do Processo TC/53094/2012, conforme Decisão nº



Estado do Piauí Tribunal de Contas



351/2017, Acórdão 764/2017, publicado no DOE – TCE/PI nº 67, de 10/04/2017, p.08.

4 DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – Órgão Gerenciador.

4.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o TCE/PI para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

4.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o TCE/PI e órgãos participantes.

4.4. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento dos quantitativos** dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, nos termos do art. 22, § 3º, do Decreto nº 7892/2013.

4.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, **ao dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, nos termos do art. 22, § 4º, do Decreto nº 7892/2013.

4.6. Após a autorização do TCE/PI, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.7. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

4.8. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

5. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS



Estado do Piauí Tribunal de Contas



5.1. O TCE/PI, como órgão gerenciador do Registro de Preço, praticará todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços disciplinados no art.15 § 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 7.892/2013.

5.2. O Órgão Gerenciador por meio da DLC deverá acompanhar e gerir o Registro de Preços, cabendo às responsabilidades abaixo descritas:

5.2.1. Participar, quando necessário, de prévias reuniões com fornecedores, visando informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços.

5.2.2. Obedecer e controlar os quantitativos de contratação demandados pela Divisão de Rede e Segurança do TCE/PI de acordo com o registrado na Ata de Registro de Preços.

5.2.3. O gerenciamento da Ata procedido pelo TCE/PI não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada.

5.2.4. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

5.2.5. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos, serviços e preços registrados.

5.2.6. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

5.2.7. Definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes (se houver), contendo:

5.2.7.1 As formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível.

5.2.7.2 Definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável, a exemplo de ordem de serviço ou fornecimento de bens, aplicação de sanções administrativas, alteração de item registrado em Ata por modelo equivalente ou superior.

6 REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).



Estado do Piauí Tribunal de Contas



6.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.3 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.3.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.6 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.6.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.6.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.6.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.6.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo.

6.7 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.6.1, 6.6.2 e 6.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.8 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.8.1 Por razão de interesse público; ou

6.8.2 A pedido do fornecedor.



Estado do Piauí Tribunal de Contas



7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1 As condições gerais do fornecimento/serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos.

7.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.3 A Ata de cadastro de reserva, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Teresina (PI), 14 de abril de 2021.

(assinatura digital)
Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Presidente do TCE-PI

EMERSON LEANDRO MARTINS:22026997837 Assinado eletronicamente pelo EMERSON LEANDRO MARTINS:22026997837 Data: 2021.04.14 14:27:38 -03'00'

(assinatura digital)
Emerson Leandro Martins
Representante legal

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/007711/2018

ACÓRDÃO Nº 109/2021 - SSC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL, EXERCÍCIO DE 2018

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

RESPONSÁVEL: RAIMUNDO BORGES DA PAZ (01/01 – 31/12/2018)

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: ANTONIO JOSÉ VIANA GOMES – OAB/PI Nº 3530

EMENTA: CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL. DESPESA TOTAL DA CÂMARA ACIMA DO LIMITE AUTORIZADO POR LEI. PAGAMENTO DE SUBSÍDIOS DE VEREADORES COM BASE EM FIXAÇÃO IRREGULAR. CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA E CONTÁBIL. AUSÊNCIA DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

Tendo em vista o cumprimento dos índices constitucionais e legais, bem como em razão da constatação de poucas falhas que não possuem gravidade, as contas não merecem ser reprovadas.

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE, EXERCÍCIO DE 2018: julgamento de regularidade com ressalvas, nos termos do art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, concomitantemente à aplicação de multa ao responsável no valor de 750 UFRPI. Determinações. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da Câmara Municipal de Lagoa Alegre, referente ao exercício financeiro de 2018, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (peça 03), a análise do contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 12), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 14), a sustentação oral do advogado Antônio José Viana Gomes OAB nº 3530, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 19), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, discordando do parecer do Ministério Público de Contas, e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 19), da seguinte forma:

a) Pelo julgamento de regularidade com ressalvas às contas do Sr. Raimundo Borges da Paz, na gestão da Câmara Municipal de Lagoa Alegre, relativas ao exercício de 2018, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09;

b) Pela aplicação de multa ao Presidente da Câmara, Sr. Raimundo Borges da Paz, no valor de 750 UFRs, nos termos do art. 79, inciso II da LOTCE e 206, inciso III do RITCE, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61),

c) expedição de determinação ao gestor da Câmara Municipal para que adeque os subsídios dos Vereadores ao entendimento registrado na uniformização de jurisprudência deste Tribunal, nos moldes do Acórdão nº 2.348/17;

d) expedição de determinação ao gestor da Câmara Municipal para que, no prazo de 15 dias, promova a criação de sítio eletrônico do órgão nos termos da Lei nº 12.527/2011 e das Instruções Normativas TCE/PI nº 03/2015 e nº 02/2016, comunicando o endereço eletrônico a esta Corte.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (por ausência justificada no momento do relato do processo).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara nº 006 de 03 de março de 2021.

(Assinado digitalmente)

Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/003942/2021

ACÓRDÃO Nº 246/2021 - SPL

DECISÃO Nº 258/21

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – TOMADA DE CONTAS DO IDEPI – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – (EXERCÍCIO DE 2014)

RECORRENTE(S): CONSTRUTORA GARANTIA LTDA. – REPRESENTANTE LEGAL: CLEMENTINO MARTINS NETO

ADVOGADO(S): AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO – OAB/PI Nº 2.355 E OUTROS (PROCURAÇÃO À PEÇA Nº 4); UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI Nº 5.456 (SUBSTABELECIMENTO, COM RESERVAS, À PASTA Nº 9)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Consª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Virtual nº 010, em Teresina, 08 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

EMENTA: PROCESSUAL. RECURSO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL.

1. Manutenção do mérito da decisão, excluindo a multa aplicada.

SUMÁRIO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – IDEPI– EXERCÍCIO DE 2014). Pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração. No mérito, pelo seu provimento parcial. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 13), reafirmado em Plenário, a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, consoante o parecer ministerial, pelo conhecimento do presente Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu provimento parcial, reformando-se o Acórdão Nº. 2.054-A/2020 para excluir a multa aplicada à recorrente, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 16).

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/015019/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): MARIA DO SOCORRO NUNES DE OLIVEIRA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ.

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 096/2021 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida à servidora Maria do Socorro Nunes de Oliveira, CPF nº 739.587.603-25, matrícula nº 108-1, no cargo de PROFESSOR (a), do quadro de pessoal da Secretaria de Educação de Itainópolis - PI, com arrimo no art. 6º, da EC nº 41/03, c/c o art.40, § 5º da CF/88 e art. 87 da Lei Municipal nº 170/08.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1232020 – PIAUIPREV (fl.23/2020) datada de 01/10/ 2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios edição (ilegível) de 02 de outubro de 2020, (fl.125, peça 1), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de 2.236,75 conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	Valor R\$
a) Vencimento– art. 1º da Lei Municipal Nº 327/2020.	1.443,07
b) Classe B art. 58, IV da Lei Municipal nº 195/09	432,92
c) Nível 6 art. 24 da Lei Municipal nº 195/09	360,76
PROVENTOS A ATRIBUIR	2.236,75

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 13 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Luciano Nunes Santos
Relator

PROCESSO: TC/014158/18

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: ATO DE REVISÃO DE PROVENTOS SUB JUDICE DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

INTERESSADA (O): FRANCISCO DAS CHAGAS IZAIAS DE SOUZA

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DM: 097/21– GLN

Trata - se de Revisão de Proventos Sub Judice de Aposentadoria por Invalidez, concedida ao servidor Francisco das Chagas Izaías de Souza, CPF nº 273.638.303-63, RG 144.476-PI, no cargo de Agente de Polícia, 1ª Classe, Matrícula nº 0389862, do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, com fundamento no art.40, § 1º, I da CF/88, c/c o art. 6º - A da EC nº 41/03.

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Aposentadorias, Admissões e Pensões – DFAP (Peça nº 04), com o Parecer Ministerial (Peça nº 05), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11, JULGO LEGAL a Portaria nº 1781/2018, às fls. 55, peça 2, rever o ato de aposentadoria por Invalidez com proventos integrais (Portaria nº 210, de 06/02/,14, publicada no DOE nº 38 de 24/02/14), com fundamento no art 40, § 1º, I da CF/88, c/c o art. 6º da EC nº 41/03, com redação dada pela EC nº 70/12, a Francisco das Chagas Izaías de Souza, em razão da reformulação da prolatada decisão que determinou a revisão da supra aposentadoria com proventos proporcionais com base na remuneração

do cargo efetivo no valor de R\$ 3.536,73 (três mil quinhentos e trinta e seis reais e setenta e três centavos) mensais. O novo Ato Concessório foi publicado no D.O.E nº 123 de 3 de julho de 2018 (fl.54, peça 2), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “b” do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 3.536,73, conforme segue:

a) Subsídio 6.722 dias (05261/12775/6772,56) LC nº 107/08 acrescentada pelo art. 8º, anexo VII da Lei nº 7.081/17, c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16	3.536,73
Total de Proventos	3.536,73

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 13 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Luciano Nunes Santos
Relator

PROCESSO: TC/011432/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SR. ANTONIO JOÃO DA COSTA.

INTERESSADO: JOSEFA JOANA RODRIGUES DA COSTA

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS.

DECISÃO Nº 098/21 – GLN

Trata-se de informação acerca de Pensão por Morte requerida por Josefa Joana Rodrigues da Costa, CPF nº 749.669.103-82, na condição de cônjuge, devido ao falecimento de Antonio João da Costa, CPF nº 065.369.213-72, servidor inativo do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda, mat. Nº 0418315 no cargo de Técnico da Fazenda Estadual, ocorrido em 13/12/18.

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 393/2019/PIAUIPREV (fls. 77. 1) datada de 11 de março de 2019 os efeitos retroagem a 13/01/2019, publicada no DOE nº 66, datado de 08 de abril de 2019 (fl. 80, peça 1), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a” do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 5.685,60, conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO			VALOR R\$			
Proventos	Parecer PGE/PCJ nº 151/2019 c/c PGE/CJ/FDAL nº 019/2019			3.902,65			
VPNI – Gratificação de Incremento de Arrecadação	Art. 28 da LC nº 62/05, c/c art. 3º, II, “a” da Lei nº 5.543/06, acrescentada pela Lei nº 5.824/08			1.800,00			
TOTAL				5.702,65			
Cálculo do Desconto Previdenciário da Pensão – Art. 40, § 7º da CF/88 com redação dada pela EC 41/2003							
(5.702,65 - 5645,80 * 70%) + 5645,80 = 5.685,60							
BENEFICIÁRIOS							
NOME	Data Nasc.	Dep.	CPF	Data Início	Data Fim	%RATEIO	VALOR

Josefa Joana Rodrigues da Costa	02/01/1940	Cônjuge	749.669.103-82	13/03/2019	Vitalício	100,00	5.685,59
---------------------------------	------------	---------	----------------	------------	-----------	--------	----------

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 13 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

PROCESSO: TC Nº 007761/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADOS (A): PEDRINA MARIA PEREIRA OLIVEIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - PIAUIPREV

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO: Nº 082/2021 – GAV

Trata o processo de ato de Pensão por morte requerida por Pedrina Maria Pereira Oliveira, CPF nº 708.819.523-20, em razão do falecimento de seu companheiro, Luiz Ronaldo Leite Feitosa, CPF nº 067.883.273-00, servidor ativo do quadro de pessoal da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, outrora ocupante do cargo de Técnico da Fazenda Estadual, Nível “C”, Classe 4, matrícula nº 0426997, ocorrido em 17/08/2016. O presente pleito está em conformidade com a Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, c/c a LC nº 40/04, Leis Federais nº 10.887/04 e 8.213/91 e art. 40, § 7º, II da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) e o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da

Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a Portaria GP nº 1.302/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA (peça 01, fl. 53), datada de 03/05/2018, com efeitos retroativos à 17/10/2016, publicada no DOE nº 173, de 14/09/2018, concessiva de benefício de Pensão Por Morte com os proventos no valor de R\$ 5.464,77 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e setenta e sete centavos) autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO					VALOR (R\$)	
Vencimento	LC nº62/05, acrescentada pela lei 6.410/13.					5.561,99	
VPNI - GRATIFICAÇÃO DE INCREMENTO DE ARRECAÇÃO.	Art. 28 da LC nº62/05 c/c art.3º, II, "a" da lei nº5.543/06 acrescentada pela lei nº 5.824/08.					20,61	
TOTAL						5.582,60	
CÁLCULO DO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO DAPENSÃO – Art. 40, §7º, da CF/88 com redação da EC nº 41/2003.							
(5.582,60 - 5189,82 * 70%) + 5189,82 = 5464,77							
BENEFICIÁRIOS							
NOME	DATA NASC.	DEPEN-DENTE	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RA-TEIO	VALOR (R\$)
Pedrina Maria Pereira Oliveira	11/07/1962	Companheira	708.819.523-20	07/06/2017	VITALÍ-CIO	50,00	2.732,39
Expedita Servula de Carvalho Feitosa	01/03/1948	Cônjuge	007.635.323-04	07/04/2017	VITALÍ-CIO	50,00	2.732,39

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 12 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

PROCESSO TC/010308/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADA: IRENE ARAUJO BONIFACIO AMORIM

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 106/2021 - GKB

Trata o presente processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais de interesse da servidora Irene Araujo Bonifacio Amorim, CPF nº 350.785.883-53, RG nº 380.798-SSP-PI, matrícula nº 720950, ocupante do cargo de Professora 40 horas, classe “SE”, nível “I”, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, da CF/88.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 2.118/2019 – PIAUIPREV, de 17 de julho de 2020 (Peça 1, fls. 106), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 151, em 12 de agosto de 2019 (Peça 1, fls. 110) concessiva de aposentadoria a interessada, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 3.835,23 – LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I

da Lei nº 7.131/18, conforme decisão do TJ/PI no Proc. nº 2018.0001.002190-1 c/c art. 1º da lei nº 6.933/16) e b) Gratificação Adicional (R\$ 85,47 – art. 127 da LC nº 71/06), totalizando o valor mensal de R\$ 3.920,70 (três mil, novecentos e vinte reais e quarenta e setenta centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 13 de abril de 2021.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/000483/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA PASSOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 107/2021 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Maria de Fátima Oliveira Passos, CPF nº 152.357.183-72, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0032794, do quadro de pessoal da Secretaria da Assistência Social e Cidadania do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal –

DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constatarem que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 688/2020 – PIAUÍ PREV, 26 de março de 2020 (Peça 1, fls. 108), publicada no Diário Oficial do Estado nº 104, em 09 de junho de 2020 (Peça 1, fls. 110), concessiva de aposentadoria a requerente com proventos compostos pelas seguintes parcelas: Vencimento (LC Nº 38/04, ART. 2º DA LEI Nº 6.856/16, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16): R\$ 1.731,80; e Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94 – R\$ 57,60), totalizando o valor mensal de R\$ 1.789,40 (mil setecentos e trinta e um reais e quarenta centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 14 de abril de 2021.

(assinatura digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/002618/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADA: LUSINEIDE LOPES PAZ

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 108/2021 - GKB

Trata o presente processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais de interesse da servidora Lusineide Lopes Paz, CPF nº 304.775.143-91, no cargo

de Professor 40 horas, Classe SL, Nível “IV”, matrícula nº 0637254, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com fundamento no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constatarem que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 161/2020 – PIAUIPREV, de 29 de janeiro de 2020 (Peça 1, fls. 136), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 38, em 27 de fevereiro de 2020 (Peça 1, fls. 142) concessiva de aposentadoria a interessada, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 3.610,65 – LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I da lei nº 7.131/18 (conforme decisão do TJ/PI no proc. nº 2018.0001.002190-1) c/c art. 1º da lei nº 6.933/16); b) Gratificação Adicional (R\$ 84,64 - art. 127 da LC nº 71/06), totalizando o valor mensal de R\$ 3.695,29 (três mil, seiscentos e noventa e cinco reais e vinte e nove centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 14 de abril de 2021.

(assinatura digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/009284/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADA: HELENA RODRIGUES DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 109/2021 - GKB

Trata o presente processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais de interesse da servidora Helena Rodrigues da Silva, CPF nº 217.465.163-72, matrícula nº 711-1, no cargo de Professora 40 horas, Classe B, Nível VII, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação de Castelo do Piauí, com arrimo no art. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c parágrafo 5º do art. 40 da CF/88 e art. 39 da Lei Municipal nº 1.277/18.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 102, de 29 de maio de 2020 (Peça 1, fls. 38), publicada no Diário Oficial dos Municípios de 01 de junho de 2020 (Peça 1, fls. 39) concessiva de aposentadoria a interessada, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 4.254,62 – Lei Municipal nº 1.308/2020), totalizando a quantia de R\$ 4.254,62 (quatro mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 14 de abril de 2021.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO: TC/014115/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: ARLETE MARIA REIS DANTAS

ÓRGÃO DE ORIGEM: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 88/2021 – GWA

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Arlete Maria Reis Dantas, matrícula nº 1952, ocupante do cargo de Assessor Técnico Legislativo PL-ATL-O, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí-PI, com fundamento no artigo 3º da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 2.756/2019 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 03/10/2019, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE Nº 195, de 14/10/2019, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais calculados na forma da Lei nº 5.726/08, modificada pela Lei nº 6.388/13 e Lei nº 6.468/13; vantagem pessoal na forma do artigo 11 e artigo 26 da Lei nº 5.726/08, modificada pela Lei nº 6.388/13 e Lei nº 6.468/13 e gratificação de desempenho funcional com base na Lei nº 5.577/06, modificado pelo art. 25 da Lei nº 5.726/08, pela Lei nº 6.388/13 e Lei nº 6.468/13.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 06 de abril de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/004026/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: TERESA RODRIGUES MAGALHÃES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 89/2021 – GWA

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora Teresa Rodrigues Magalhães, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, matrícula nº 0394238, Classe III, Padrão E, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí-SESAPI, com arrimo no artigo 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.296/2020-PIAUI PREVIDÊNCIA, de 01/07/2020, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE Nº 128, de 13/07/2020, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais estabelecidos na forma da LC nº 38/04, Lei nº 6.560/14, alterada pelo art. 10, anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16 e Gratificação Adicional com fulcro no artigo 65 da LC nº 13/94.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 06 de abril de 2021.

(Assinado Digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/019169/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: FRANCISCA DE FÁTIMA OLIVEIRA CARVALHO

UNIDADE GESTORA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 90/2021 – GWA

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Francisca de Fátima Oliveira Carvalho, matrícula nº 8-1, ocupante do cargo de Professor do quadro de pessoal da Secretaria da Educação de Santo Antonio dos Milagres-PI, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/03 c/c art. 40, §5º da CF/88.

Convém destacar que, a princípio, os autos foram convertidos em diligência (peça nº 05) para correção do ato no que tange à fundamentação. Conforme informação da DFAP (peça nº 12), a diligência foi devidamente cumprida, diante da Portaria nº 130/2020– PIAUI PREVIDENCIA, datada de 25/08/2020, que retifica a Portaria nº 111/2019.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 13, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 12, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 130/2020 – PIAUI PREVIDÊNCIA, de 25/08/2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM Edição IVCXLIII, DE 26/08/2020, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais calculados na forma da Lei Municipal nº 136/16, gratificação de regência com base no art. 50, inciso IV da Lei Municipal nº 135/16 e quinquênio com fundamento no art. 50, inciso VI da Lei Municipal nº 135/16.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 06 de abril de 2021.

(Assinado Digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/014623/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: IDAMARA FERREIRA SOARES

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 92/2021 - GWA

PROCESSO TC Nº 007727/2018

Trata o presente processo de Pensão por Morte requerida por IDAMARA FERREIRA SOARES, por si e por seus filhos menores, Maria Rita Soares Sousa, nascida em 23/05/07, e Luís do Nascimento Sousa Neto, nascido em 23/07/08, devido ao falecimento do Sr. Márcio Luís Batista de Sousa servidor na ativa do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, na patente de Major – PM. Óbito ocorrido em 20.11.2019 (certidão de óbito à peça 01, fls. 13).

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, julgar legal a Portaria GP nº 208/2020 / PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 12 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí - DOE nº 40 de 02 de março de 2020, concessiva do benefício de pensão por morte à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício mensal fundamentado na Lei nº 6.173/12, acrescentada pelo art. 1º, incisos I e II da Lei nº 7.132/18, c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16 c/c Lei nº 7.081/2017, e Gratificação por curso Miliar com fulcro no art. 55, inciso II da LC nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da Lei nº 6.173/12.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 06 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Relatora

DECISÃO MONOCRÁTICA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

GESTOR: CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO BRAGA– PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA(EXERCÍCIO FINANCEIRO 2018)

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

DM Nº 103/2021 – GOR

Trata-se de Petição(protocolo nº 004982/2021), protocolada pelo sr. Carlos Augusto de Araújo Braga, Prefeito Municipal de Santa Filomena, exercício financeiro de 2018, por meio de sua advogada, Dra. Julyana Pinheiro Alves(OAB/PI 13.403), solicitando novo prazo para apresentação de Defesa no Processo de Prestação de Contas de Gestão do Município(TC nº 007727/2018).

O Requerente aduz que o escritório de advocacia que prestava serviços de assessoria jurídica, entre 1º de janeiro de 2017 e 18 de março de 2020(Termo de Distrato constante na peça 03 do referido protocolo), não cumpriu com as obrigações assumidas contratualmente, deixando, inclusive, de peticionar a Defesa do Gestor no Processo de Prestação de Contas de Gestão do exercício financeiro de 2018.

O Regimento Interno desta Corte(Resolução TCE/PI nº 13/2011) trata dos prazos processuais nos seguintes termos:

Art. 260. O prazo para a manifestação da parte na oportunidade do contraditório e da ampla defesa é de trinta dias, improrrogáveis.

Parágrafo único. O não atendimento do prazo previsto no caput pela parte implicará no não recebimento das razões e dos documentos apresentados intempestivamente, bem como na presunção de veracidade dos fatos apontados no relatório preliminar.

(...)

Art. 265. Os prazos poderão, por circunstâncias

plenamente justificadas, ser prorrogados por igual período.

(...)

Art. 342. Fica vedada à parte a juntada de documentos após o encerramento da fase de instrução.

§ 1º Os documentos juntados em desacordo com o caput não serão conhecidos e nem analisados pelo Tribunal de Contas.

(...)

Art. 344. Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pela parte quando sejam intempestivas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.(negritei)

Pelo que consta nos dispositivos citados acima, em regra, o prazo para apresentação de Defesa nos Processos de Prestações de Contas de Gestão são de 30 dias úteis e improrrogáveis. Porém, o próprio normativo flexibiliza tal fixação mediante circunstâncias plenamente justificadas.

O Gestor cita em seu requerimento como justificativas do não envio da defesa ocorrências que diz respeito à gestão administrativa. Além disso, pelo período em que ocorreu o distrato do contrato de prestação de serviços de assessoria jurídica até a presente data já se passaram pouco mais de 1 ano. Acrescenta-se, ainda, o fato de o processo de prestação de contas já se encontrar no gabinete deste Relator, aguardando inclusão em pauta de julgamento, ou seja, já tendo passado pela fase de instrução e pela emissão de opinião do Ministério Público de Contas. Assim, torna-se inviável o retorno do processo à fase de contraditório, tendo em vista que não foram apontadas irregularidades na citação e nem a ocorrência de eventos imprevisíveis que dificultassem a produção de provas pelo Gestor, por exemplo.

Diante do exposto, indefiro o pedido de novo prazo para apresentação de Defesa.

Após a publicação da referida Decisão no Diário do TCE/PI, determino o relacionamento do referido protocolo ao Processo TC nº 007727/2018 e, em seguida, o seu arquivamento.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 12 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO CONVÊNIO Nº 068/2010-SEDUC E PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ

REQUERENTE: PAULO HENRIQUE RIBEIRO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ - 01/01/2009 A 31/12/2012.

PROCURADOR: MARCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

DM Nº 104/2021 – GOR

Trata-se de Petição(protocolo nº 005856/2021), protocolada pelo sr. Paulo Henrique Ribeiro, ex- Prefeito do Município de Bonfim do Piauí - 01/01/2009 a 31/12/2012, por meio de seu advogado, Dr. Thiago Ramos Silva(OAB/PI 10.260), solicitando novo prazo para apresentação de Defesa no Processo de Tomada de Contas Especial do Convênio nº 068/2010, entre a Secretaria de Estado da Educação/ SEDUC e a Prefeitura Municipal de Bonfim do Piauí (TC nº 005074/2020).

O Requerente aduz que, por conta de o citado Processo conter objeto referente a um convênio executado no ano de 2010, vem encontrando dificuldades para localizar documentos físicos junto à prefeitura municipal, sendo necessário, inclusive, da sua presença física na referida cidade. Além disso, em razão da pandemia do COVID-19, vem “existindo uma dificuldade na aquisição de documentos e informações, e até mesmo de comunicações necessárias para prestar esclarecimentos a este Tribunal de acordo com a verdade real”.

O Regimento Interno desta Corte(Resolução TCE/PI nº 13/2011) trata dos prazos processuais nos seguintes termos:

Art. 260. O prazo para a manifestação da parte na oportunidade do contraditório e da ampla defesa é de trinta dias, improrrogáveis.

Parágrafo único. O não atendimento do prazo previsto no caput pela parte implicará no não recebimento das razões e dos documentos apresentados intempestivamente, bem como na presunção de veracidade dos fatos apontados no relatório preliminar.

(...)

Art. 265. Os prazos poderão, por circunstâncias plenamente justificadas, ser prorrogados por igual período.(negritei)

Pelo que consta nos dispositivos citados acima, em regra, o prazo para apresentação de Defesa nos Processos de Tomada de Contas Especiais são de 30 dias úteis e improrrogáveis. Porém, o próprio normativo flexibiliza tal fixação mediante circunstâncias plenamente justificadas.

O Gestor cita em seu requerimento como justificativas do não envio da defesa no prazo a dificuldade de obter documentos e informações junto ao município de Bonfim do Piauí e a SEDUC, por conta das medidas de restrições em razão da Pandemia da COVID-19. Destaca-se que o processo está tramitado na Diretoria Processual, aguardando a juntada de aviso de recebimento de diversos gestores. Assim, entendo que a concessão de novo prazo ao requerente para apresentação de Defesa, pelos motivos elencados, e considerando que o processo encontra-se em etapa de aguardando prazo para manifestação de outros gestores, não irá acarretar prejuízo processual.

Diante do exposto, defiro o pedido de novo prazo para o requerente apresentar Defesa.

Após a publicação da referida Decisão no Diário do TCE/PI, determino a juntada deste protocolo e dos respectivos documentos ao Processo TC nº 005074/2020 e posterior envio à Diretoria Processual/ Comunicação Processual para aguardo do prazo da referida defesa.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 12 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO Nº 015875/2020

ASSUNTO: PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA Nº 098/2020: OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MELHORAMENTO DA IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO – TSD COM BANHO DILUÍDO NA PISTA DE ROLAMENTO E TRATAMENTO SUPERFICIAL SIMPLES – TSS COM BANHO DILUÍDO NOS ACOSTAMENTOS, DA RODOVIA PI-213, NO 3º SUBTRECHO DAS ESTACAS 1623 À ESTACA 1750 COM EXECUÇÃO DE UMA PONTE DE 220,00M DE EXTENSÃO NO TRECHO: ESPERANTINA/ENTRONCAMENTO PI-305 (VOLTA DA JUREMA), COM 75,60KM DE EXTENSÃO.

INTERESSADO: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – DFENG.

RESPONSÁVEL: LEONARDO SOBRAL SANTOS – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATOR: CONS. OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO

DECISÃO Nº 108/2021 – GOR

DECISÃO MONOCRÁTICA

I – RELATÓRIO

Trata-se de Processo de Auditoria Ordinária Concomitante, oriundo da Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – DEFENG, com o objetivo de acompanhar a fase externa de processo licitatório em andamento no âmbito do Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI, com vistas a aferir a regularidade na condução de tal certame.

A presente atuação tem por escopo a Concorrência Nº 098/2020 (Processo Administrativo Nº 266/2020), sob a forma de execução indireta, por regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, deflagrada pelo IDEPI, a qual objetiva a contratação de empresa de engenharia para a execução dos serviços de melhoramento da implantação e pavimentação asfáltica em Tratamento Superficial Duplo – TSD com banho diluído na pista de rolamento e Tratamento Superficial Simples – TSS com banho diluído nos acostamentos, da Rodovia PI-213, no 3º subtrecho das Estacas 1623 à Estaca 1750 com execução de uma ponte de 220,00m de extensão no trecho: Esperantina/Entroncamento PI-305 (Volta da Jurema), com 75,60km de extensão, totalizando uma previsão de despesas no valor de R\$ 17.589.362,84, com sessão de abertura marcada para a data de 23.12.2020.

A DFENG constatou irregularidades de natureza técnica e legal, mais precisamente por conta de a Licitação ocorrer em lote único, ou seja, sem o parcelamento do objeto.

O Relator de plantão concedeu Medida Cautelar(peça 5), suspendendo a realização da licitação por meio da Decisão Monocrática nº 1/2020(Presidência).

Os responsáveis, por meio dos documentos de defesa(peças 19 a 21), apresentaram esclarecimentos e documentações comprobatórias informando que haviam alterado o edital da referida licitação, ou seja, separaram os serviços que serão licitados, conforme Relatório da DFENG(peça 03).

Desta forma, como a medida cautelar concedida visava a suspensão do certame em razão da não separação dos itens ofertados, entendo que a motivação para sua permanência deixou de existir.

Portanto, a Medida Cautelar concedida perdeu o objeto e, por esta razão, deverá ser autorizada o prosseguimento da licitação.

II – DECISÃO

Ante o exposto e fundamentado, DECIDO:

- a) Pela revogação da Medida Cautelar, tendo em vista que o Gestor atendeu à solicitação pretendida pela DFENG;
- b) Envio do Processo para DFENG para análise do contraditório, tendo em vista a juntada de Defesa pelo Gestor;
- c) Encaminhe-se o Processo à Secretaria das Sessões para publicação desta Decisão Monocrática. Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 15 de abril de 2021.

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC/004666/2021

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA O GESTOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – DFAM

REPRESENTADO: ANTÔNIO JADEILSON PEREIRA DE ARAÚJO (GESTOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: MARCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 107/2021 – GOR

DECISÃO MONOCRÁTICA

I – RELATÓRIO

Trata-se de Representação formulada pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal –

DFAM, por meio do Auditor de Controle Externo – Elbert Silva Luz Alvarenga, contra o Gestor da Câmara Municipal de Castelo do Piauí, Sr. Antônio Jadeilson Pereira de Araújo, objetivando, em caráter cautelar, o imediato bloqueio das contas bancárias da câmara municipal, em razão de pendências nas Prestações de Contas relativas ao Exercício Financeiro de 2020.

Considerando o pedido formulado pela DFAM, e em conformidade com a lista constante da peça 03, com informações atualizadas acerca de Prefeituras, Câmaras, Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) e Consórcios Municipais inadimplentes com o envio ao TCE/PI das Prestações de Contas referentes ao Exercício Financeiro de 2020, foi deferido o pedido de bloqueio, através da DM 094/2021 - GOR (peça 05).

Em 29/03/2021, por meio de despacho (peça 15), a Presidência do TCE informou que a unidade gestora havia tornado adimplente, razão pela qual as contas bancárias do município devem ser desbloqueadas.

Portanto, a Medida Cautelar concedida perdeu o objeto e, por esta razão, deverá ser arquivada nos termos do art. 402, I, da Resolução TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI).

II – DECISÃO

Ante o exposto e fundamentado, DECIDO:

- a) Pela revogação da Medida Cautelar, tendo em vista que o Órgão se tornou adimplente;
- b) Pelo arquivamento do Processo, nos termos do art. 402, I, do Regimento Interno, em razão da perda do objeto.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria das Sessões para publicação desta Decisão Monocrática.

Aguarda-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo à Seção de Arquivo, para adoção das providências pertinentes.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 15 de abril de 2021.

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO: TC/017472/2018

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ESPERANTINA-PI

UNIDADE GESTORA: FMPS -FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ESPERANTINA-PI
EXERCÍCIO: 2018

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR(A) DO MPC: PLÍNIO VALENTE DO RAMOS NETO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 121/21GKE

Versa o processo em epígrafe sobre a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Previdência de Esperantina-PI, referente ao exercício de 2018.

A DFRPPS emitiu informação à Peça 02 sugerindo o arquivamento do presente processo de prestação de contas, considerando a proposta de arquivamento formulada pela Secretaria de Controle Externo-SECEX.

Instado a se manifestar, a Representante do Ministério Público de Contas apresentou o seu parecer (Peça 4), manifesta-se de acordo com a proposta de arquivamento dos presentes autos, formulada a pela SECEX e DFRPPS, sem prejuízo da possibilidade de reabertura das contas do Fundo Municipal de Previdência Social de Esperantina, bem como da instauração de Tomadas de Contas Especial, em virtude de supervenientes denúncias noticiando irregularidades na aplicação dos recursos de tal órgão.

Ante o exposto e considerando o inteiro teor do citado Parecer Ministerial (Peça 4), DECIDO PELO ARQUIVAMENTO do Processo de Prestação de Contas do Fundo Municipal de Previdência Social de Esperantina-PI, exercício 2018 (TC/017472/2018) em comento, na forma das disposições preconizadas nos Artigos 246, XI, e 402, I, ambos do RITCEPI.

Teresina, 12 de abril de 2021.

Assinado eletronicamente através do sistema e-TCE
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 002350/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): EDMILSON MENDES DA SILVA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO 119/2021 – GKE

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor EDMILSON MENDES DA SILVA, CPF nº 239.515.323-00, RG nº 547.116-SSP-PI, matrícula nº 0693626, no cargo de Professora 40 horas, classe “SE”, nível IV, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no D.O.E de nº 237 de 13/12/2019 (fl. 194, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2021MA0258 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 3111/2019 (fl. 190, peça 01), datada de 21/11/2019, concessiva da aposentadoria ao requerente, em conformidade com o art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c art. 40 § 5º da CF/88, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de 4.250,85 (Quatro mil, duzentos e cinquenta reais e oitenta e cinco centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I – Vencimento (R\$ 4.108,51 – LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06 acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 7.131/18 - conforme decisão do TJ/PI no processo nº 2018.0001.002190-1 e art. 1º da Lei nº 6.933/16)	R\$ 4.108,51
II- Gratificação Adicional (R\$ 41,94 – art. 127 da LC nº 71/06)	R\$ 41,94
TOTAL DOS PROVENTOS:	R\$ 4.250,85

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 12 de abril de 2021.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC/012769/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: SUELY SIQUEIRA CORTEZ – CPF Nº 296.117.093-15

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº. 109/2021 – GJC

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora SUELY SIQUEIRA CORTEZ, CPF nº 296.117.093-15, matrícula nº 1807579, no cargo ENFERMEIRO, Classe I, Padrão E, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. nº 201, em 22 de outubro de 2019 (Peça 1, fl.103).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021PA0259 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 2973/2019 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, em 11 de outubro de 2019 (Peça 1, fl.99), concessiva da aposentadoria a requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$2.884,60(dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS

VENCIMENTO (ART. 18 DA LEI 6.201/12 C/C ART. 1º LEI Nº 6.993/16)	R\$2.741,07
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03).	
VPNI – LEI Nº 6.201/12 (ARTS. 25 E 26 DA LEI Nº 6.201/12).	R\$143,53
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$2.884,60

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 13 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- RELATOR -

PROCESSO: TC/004400/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: VALDIRA MARIA VIANA GOMES – CPF Nº 349.726.413-04

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº. 110/2021 – GJC

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição da EC nº 41/03, concedida à servidora VALDIRA MARIA VIANA GOMES, CPF nº

349.726.413-04, matrícula nº 0852112, no cargo de Professor 20 horas, classe SE, nível “IV”, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. nº 38, em 27 de fevereiro de 2020 (Peça 1, fl.160).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021PA0268 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 190/2020 – PIAUIPREV, em 07 de fevereiro de 2020 (Peça 1, fl.158), concessiva da aposentadoria a requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$2.084,40(dois mil, oitenta e quatro reais e quarenta centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO (LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1)/C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16).	R\$2.054,45
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03).	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 127 DA LC Nº 71/06).	R\$29,95
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$2.084,40

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 13 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/010957/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: ANTONIO ALVES NETO – CPF Nº 159.827.343-49

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº. 111/2021 – GJC

Trata-se de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais concedida ao servidor ANTONIO ALVES NETO, CPF nº 159.827.343-49, RG nº 351979-PI, no cargo de Professor, 40 horas Semanais, Classe SE, Nível “I”, matrícula nº 0821381, lotado na Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88 c/c o art. 6º-A da EC nº 41/03 com redação dada pela EC nº 70/2012. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. nº 133, em 20 de julho de 2020 (Peça 1, fl.216).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021PA0270 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 1.271/2020 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, em 25 de junho de 2020 (Peça 1, fl.214), concessiva da aposentadoria a requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$3.929,85(três mil, novecentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO (LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1)/C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16).	R\$3.835,23
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03).	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 127 DA LC Nº 71/06).	R\$94,62

PROVENTOS A ATRIBUIR

R\$3.929,85

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 13 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/018071/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX - SEGURADO ANTONIO MONTEIRO DE ABREU LIMA, CPF Nº 473.603.483-15

INTERESSADA: ROSA MARIA ALVES, CPF Nº 133.776.983-53

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº. 112/2021 - GJC

Versam os presentes autos sobre Pensão por Morte, requerida por ROSA MARIA ALVES, CPF nº 133.776.983-53, para si, na condição de companheira do Sr. ANTONIO MONTEIRO DE ABREU LIMA, CPF nº 473.603,483- 15, matrícula nº 008967-2, outrora ocupante do cargo de Delegado 2º Classe do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança do Estado do Piauí, falecido em 14.01.2014, de acordo com a Lei Complementar nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº41/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991 e Art. 40, § 7º, I da CF/1988, com redação da EC nº 41/2003. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 175 de 12 de setembro de 2019 (peça 1. fl.45).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de

Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021PA0266 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL o ato concessório da pensão em favor de ROSA MARIA ALVES, na condição de companheira do ex servidor ANTONIO MONTEIRO DE ABREU LIMA conforme materializado na PORTARIA GP Nº 2.560/2019 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, mas com efeitos retroativos a 04 de novembro de 2015 (peça. 1 fl.44) de 20 de agosto de 2019, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de R\$15.462,23 (quinze mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e três centavos), conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO	
Subsídios (Lei Nº 6440 de 25.11.2013).	R\$15.462,23
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$15.462,23

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 14 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO: TC N.º 002.522/21

ATO PROCESSUAL: DM N.º 053/2021 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA N.º 1.109/2020, DE 27.05.2020.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.^a MARIA HELENA RIBEIRO MACÊDO

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Tempo de Contribuição concedida à Sr.^a Maria Helena Ribeiro Macêdo, portadora do CPF-MF n.º 286.977.233-53 e inscrita sob matrícula n.º 0706884, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão “D”, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);

b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 1.822,18 (Um mil, oitocentos e vinte e dois reais e dezoito centavos) e compreendem as parcelas abaixo especificadas (pç. 1):

b.1) R\$ 1.778,18 Vencimento (LC Estadual n.º 71/06 c/c Lei Estadual n.º 5.589/06);

b.2) R\$ 44,00 Gratificação Adicional (LC Estadual n.º 13/94).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à Sr.^a Maria Helena Ribeiro Macêdo.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria da servidora, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC n.º 47/05.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isto posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria n.º 1.109/2020, que concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição, no valor mensal de R\$ 1.822,18 (Um mil, oitocentos e vinte e dois reais e dezoito centavos) à interessada, Sr.^a Maria Helena Ribeiro Macêdo, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 13 de abril de 2021.

DIGITALMENTE

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo

Relator

PROCESSO: TC N.º 007.971/20

ATO PROCESSUAL: DM N.º 052/2021 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA N.º 240/2020, DE 10.02.2020.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.^a FRANCISCA BORGES DE OLIVEIRA SILVA

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição concedida à Sr.^a Francisca Borges de Oliveira Silva, portadora do CPF-MF n.º 133.821.283-49 e inscrita sob matrícula n.º 0083909, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços,

Classe III, Padrão E, do quadro de pessoal da Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos do Estado do Piauí.

PROCESSO: TC N.º 004.990/2021

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);

b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 1.767,80 (Um mil, setecentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos) e compreendem as parcelas abaixo especificadas (pç. 1):

b.1) R\$ 1.731,80 Vencimento (LC Estadual n.º 38/04 c/c Lei Estadual n.º 6.933/16);

b.2) R\$ 36,00 Gratificação Adicional (LC Estadual n.º 13/94).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição à Sr.ª Francisca Borges de Oliveira Silva.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria da servidora, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 6º, I, II, III e IV da EC n.º 41/03.

8. Ademais, não se constatam vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isto posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria n.º 240/2020, que concede Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, no valor mensal de R\$ 1.767,80 (Um mil, setecentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos) à interessada, Sr.ª Francisca Borges de Oliveira Silva, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 12 de abril de 2021.

DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

ATO PROCESSUAL: DM N.º 013/2021 - RP

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

REPRESENTANTE: SOB SIGILO

REPRESENTADOS: SR. RIVALDO DE CARVALHO COSTA – PREFEITO MUNICIPAL

SR. FRANCIVALDO REIS CARVALHO – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

SR. ROBERVAN ANTÔNIO DA SILVA – CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

SR. CHARLES DE SOUSA RAMOS – PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SR. AUSTRIBERTO DE CARVALHO VELOSO – SECRETÁRIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LEOBERSON LOPES DE CARVALHO – MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

R. DE A. CHAVES NETO EIRELI – CNPJ N.º 04.417.667/0001-45

CRUZ & NEIVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS – CNPJ N.º 21.851.015/0001-33

ADVOGADOS: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON ARAÚJO (RELATOR):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Representação interposta em face dos senhores Rivaldo de Carvalho Costa – Prefeito Municipal, Francivaldo Reis Carvalho – Secretário Municipal de Gestão e Planejamento,

Robervan Antônio da Silva – Controlador Geral do Município, Charles de Sousa Ramos – Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Austriberto de Carvalho Veloso – Secretário da Comissão Permanente de Licitação, Leoberson Lopes de Carvalho – Membro da Comissão Permanente de Licitação, e empresas R. de A. Chaves Neto EIRELI, e Cruz & Neiva Sociedade de Advogados, noticiando possíveis irregularidades nas Inexigibilidades de Licitação n.os 001/2021 e 002/2021 da Prefeitura Municipal de Massapê do Piauí.

2. Segundo narrou o representante, o escritório de contabilidade R. de A. Chaves Neto EIRELI e o escritório de advocacia Cruz & Neiva Sociedade de Advogados foram contratados irregularmente por inexigibilidade de licitação.

3. Ao final, requereu a manutenção do nome do representante em sigilo e a investigação dos referidos contratos.

4. É, em síntese, relatório.

5. Ab initio, cumpre ressaltar que a presente representação não preenche as condições de admissibilidade prescritas no art. 96, § 1º da Lei Estadual n.º 5.888/2009.

6. Embora verse sobre matéria de competência desta Corte e refira-se a atos de autoridade administrativa sujeita a jurisdição do Tribunal de Contas do Estado, a representação não faz referência a qualquer ilícito nos procedimentos de inexigibilidade de licitação, apenas requer que este Tribunal analise-os. Ressalta-se que as inexigibilidades de licitação, por si, não caracterizam irregularidade, desde que atendidos os requisitos legais.

7. Isto posto, Nego Admissibilidade a presente representação e recebo o expediente como Comunicação de Irregularidade, nos termos do art. 230, II da Resolução TCE PI n.º 13/2011, com o consequente envio a Secretaria do Tribunal – DFAM para conhecimento e demais providências que entender cabíveis.

8. Publique-se.

9. Após, encaminhem-se os autos a Secretaria do Tribunal - DFAM para as providências necessárias.

Teresina (PI), 12 de abril de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro Substituto Alisson Araújo
RELATOR



OUVIDORIA TCE-PI
RECLAMAÇÃO . SOLICITAÇÃO .
DENÚNCIA . SUGESTÃO . ELOGIO



(86) 3215-3987



(86) 99423-5047



OUVIDORIA@TCE.PI.GOV.BR



WWW.TCE.PI.GOV.BR/OUVIDORIA



AV. PEDRO FREITAS 2100

CENTRO ADMINISTRATIVO/TERESINA-PIAUI

A OUVIDORIA É O CANAL DE COMUNICAÇÃO PERMANENTE
ENTRE O CIDADÃO E O TRIBUNAL

Pautas de Julgamento

SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA - VIRTUAL)
22/04/2021 (QUINTA-FEIRA) - 08:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 012/2021

CONS. LUCIANO NUNES
 QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/002469/2021

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P.M. DE ARRAIAL
(EXERCICIO 2017)

Unidade Gestora: P. M. DE ARRAIAL INTERESSADO: NUMAS PEREIRA PORTO - PREFEITURA (PREFEITO (A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ARRAIAL Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI nº 6.544) (Com procuração)

CONS. ABELARDO VILANOVA
 QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/001669/2021

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO IDEPI
(EXERCICIO 2014)

Interessado(s): ELIZEU MORAIS DE AGUIAR -DIRETOR GERAL DO IDEPI Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI INTERESSADO: ELIZEU MORAIS DE AGUIAR - IDEPI Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): Jäder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 e outro (Com Procuração)

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO
 QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/005119/2020

DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR A P.M DE FARTURA DO
PIAUI - EXERCÍCIO 2020

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE FARTURA DO PIAUI Objeto: noticiando supostas irregularidades em dois Pregões Presenciais, Nº. 019/2020 (para contratação de pessoa jurídica para aquisição de material gráfico impresso) e Nº. 020/2020 (para contratação de pessoa jurídica para locação de caminhões pipa e basculante Referências Processuais: Responsável Orlando Costa Campinho Braga -Vereador

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/007155/2020

AUDITORIA CONCOMITANTE NA SECRETARIA DE
AGRONEGOCIOS E EMPREENDEDORISMO RURAL DO
PIAUI - SEAGRO (EXERCÍCIO 2020)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DE AGRONEGÓCIOS Objeto: verificar a regularidade da Dispensa Emergencial nº 06/2020 realizada pela SEAGRO, que originou o contrato nº 045/2020. Referências Processuais: Responsáveis Simone Pereira de Farias Araújo -Secretaria da SEAGRO e Valder Elias Rocha Ferreira (representante da empresa V.E Rocha Ferreira, CNPJ nº 33.809.045/0001-60) Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457) (Com procuração) ; Andrei Furtado Alves - OAB/PI nº 14019 (Com procuração)

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/011175/2020

INSPEÇÃO NA P.M. DE LUIS CORREIA - EXERCÍCIO 2019

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE LUIS CORREIA Objeto: Com o intuito de esclarecer dúvidas

quanto à utilização do mesmo veículo, simultaneamente, por mais de um jurisdicionado nos serviços públicos municipais de transporte escolar. Referências Processuais: Responsável Francisco Araújo Galeno - Prefeito

CONS. SUBST. DELANO CÂMARA
 QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/007633/2019

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SECRETARIA DE
ESTADO DA SAÚDE DO PIAUI - SESAPI REFERENTE AO
CONVÊNIO 105/2014 - CELEBRADO COM O INSTITUTO
CULTURAL ARTES E ESPORTE

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE INTERESSADO: FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA COSTA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) De: 01/01/15 à 11/05/17 Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) (Com procuração) INTERESSADO: FRANCISCO MARTINS PIRES - INSTITUTO (PRESIDENTE(A)) De: 24/06/14 à 22/04/15 Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE INTERESSADO: JONATHAN WILLIAN SENA MONÇÃO COSTA - INSTITUTO (PRESIDENTE(A)) De: 22/04/15 à null Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE

SUBST. JACKSON VERAS
 QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/003656/2021

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P.M. DE TAMBORIL
-CONTAS GESTÃO (EXERCÍCIO 2017)

Unidade Gestora: P. M. DE TAMBORIL INTERESSADO: ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES -PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE TAMBORIL Advogado(s): Marcus Vinicius Santos Spindola Rodrigues - OAB/PI nº 12276 (Com Procuração)

TOTAL DE PROCESSOS - 07 (sete)